



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 211/2022
Data: 22/02/2022 - Horário: 10:46
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

ESTABELECE O DIREITO DE AS MÃES
AMAMENTAREM SEUS FILHOS
DURANTE A REALIZAÇÃO DE
CONCURSOS PÚBLICOS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do Estado de Alagoas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 3º Deferida à solicitação do art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
22 de fevereiro de 2022.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o direito da mulher de amamentar durante concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas.

Como mãe, sei que a amamentação é uma atividade básica que preenche todas as necessidades nutricionais da criança, em seus primeiros meses de vida. O leite é também o grande eixo para a harmoniosa interação mãe e filho.

Além disso, a amamentação diretamente no seio favorece o desenvolvimento da musculatura facial da criança e diminui o risco de infecções do aparelho respiratório durante o período neonatal. Diminui ainda o número de cáries nos dentes das crianças e as malformações dentárias. É também proteção imunológica e antialérgica.

Embora considerado como direito da mulher e da criança, existe ainda a necessidade de que sejam garantidos às mulheres condições e suportes necessários, sobretudo no que se refere à amamentação em espaços públicos.

O que pretendo com este projeto é garantir o direito da mãe lactante de amamentar quando da realização de concurso público no âmbito da administração direta e indireta de Alagoas bem como a devida disposição nos editais.

A presente lei obriga o Estado de Alagoas, através da administração direta e indireta, a disponibilizar local adequado e reservado, com direito a um acompanhante adulto responsável pela guarda da criança, ou de indicação da candidata, que permanecerá com a criança durante a realização da prova.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

A lei prevê ainda que a lactante deve requerer durante a realização da inscrição para o certame, a necessidade de amamentar durante a realização da prova, observando-se os procedimentos assim definidos, garantindo-se o direito de acompanhante e de fiscal.

A mulher terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 minutos por filho e o tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

Assim, com a certeza de que a presente proposição possui a capacidade de aperfeiçoar o sistema normativo vigente, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual